



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI N° 17/2015.

Autoriza a convocação de nutricionista que atue como responsável técnico do PAE para trabalhar em regime suplementar.

Art. 1º Os servidores detentores do cargo de provimento efetivo de nutricionista, integrante do Plano de Cargos e Funções do Município, quando atuem como responsável técnico no Programa de Alimentação Escolar - PAE, com carga horária inferior a 30h, podem ser convocados para regime suplementar de 30 horas semanais para que atendam às necessidades do Programa de Alimentação Escolar – PAE.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar será concedida através de ato oficial do Prefeito Municipal, após despacho favorável consubstanciado em pedido fundamentado expedido pelo órgão responsável pela convocação, no qual fique demonstrada a necessidade da medida.

§ 2º Pelo trabalho em regime suplementar, o servidor perceberá valor correspondente ao vencimento básico, observada a proporcionalidade das horas suplementadas.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da (s) dotação(ões) orçamentária (s) da Secretaria da Educação e Cultura:¹

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

¹ Doc. 01- estimativa do impacto orçamentário e financeiro de que tratam os arts. 16 e 17 da LC 101-00.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

PROJETO DE LEI N° 17/2015.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente projeto de Lei é indispensável para a adequação do Município no Programa de Alimentação Escolar (PAE).

Considerando a obrigação do Município como entidade executora, a importância de atendimento aos parâmetros mínimos estabelecidos pelo referido programa, bem como legislação específica, qual seja a Resolução nº 465/2010 do Conselho Federal de Nutricionistas que estabelece como carga mínima de 30 horas semanais do nutricionista responsável técnico do referido programa, evidenciada a necessidade de lei autorizadora de convocação de nutricionista que atue como responsável técnico do PAE para trabalhar, em regime suplementar.

Assim, tendo em vista o relevante interesse Público na proposta, submeto o presente Projeto de Lei à sábia análise dos Nobres Edis, confiando desde já na sua aprovação.

Xangri-Lá, 25 de março de 2015.

**Érico de Souza Jardim
Prefeito Municipal em exercício.**